



REGIMENTO ELEITORAL

Eleições do Sindicato dos Radialistas de Pernambuco

A Junta eleitoral, no uso das atribuições estatutárias e, em especial, com base no § 8º, do art. 30, do Estatuto Social do Sindicato dos Radialistas de Pernambuco, **RESOLVE** outorgar o presente Regimento Eleitoral, respeitadas as disposições sobre eleições constantes no referido Estatuto.

DA ELEIÇÃO

Art. 1º - As eleições para renovação da Diretoria Estadual do Sindicato (Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados junto à Federação), para o triênio 2016/2019, serão realizadas nos dias 28, 29 e 30 de março de 2016, no horário das **08:00h as 21:00h**, com urnas fixas na sede da entidade e nas empresas ou cidades onde houver número igual ou superior a 30 (trinta) associados. Nas demais empresas ou cidades, serão usadas urnas itinerantes, cujo cronograma será deliberado pela Junta Eleitoral.

DOS ELEITORES

Art. 2º - É eleitor todo associado que, na data da eleição:

- a) estiver associado há pelo menos 06 (seis) meses à entidade;
- b) esteja com suas mensalidades quitadas até 30 (trinta) dias antes do pleito;
- c) esteja em pleno gozo dos direitos estabelecidos neste Estatuto.

§ 1º - A listagem atualizada dos sindicalizados aptos a votar será divulgada com antecedência de 20 (vinte dias) do pleito, por conta do prazo estabelecido na letra b, do artigo 32 do estatuto, para que o sócio quite sua mensalidade e fique apto a votar;

§ 2º - Será garantida a todo e qualquer sindicalizado ou chapa o acesso a referida listagem de eleitores aptos a votar;

§ 3º - Todo e qualquer eleitor que verificar que não está devidamente na lista de eleitores aptos a votar poderá fazer requerimento escrito a Junta Eleitoral para sua inclusão na lista de eleitores aptos, desde que comprove está em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 3º - Os documentos válidos para identificação do eleitor:

- I** - Carteira de associado atualizada;
- II** - Carteira de trabalho;
- III** - Carteira de Identidade;
- IV** - Carteira de habilitação.



DOS CANDIDATOS

Art. 4º - Poderá ser candidato o associado que, tiver;

- a) na data limite para inscrição de chapas, no mínimo, 06 (seis) meses de inscrição no quadro social da entidade;
- b) esteja em dia com suas mensalidades associativas, no ato da inscrição;
- c) não houver incorrido nas alíneas "a" e "c", do art. 23 do Estatuto da entidade;
- d) não sendo radialista profissional com registro específico no Ministério do Trabalho e Emprego, tenham vínculo empregatício com empresa do ramo.

DA JUNTA ELEITORAL

Art. 5º - A Junta Eleitoral será responsável pela preparação, convocação, divulgação e realização da eleição sindical para a Diretoria do Sindicato, suplentes, delegados-representantes à Federação, Conselho Fiscal. Seus membros serão inelegíveis na eleição sindical respectiva;

Art. 6º - A Junta Eleitoral é composta por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes. Além dos membros efetivos, eleitos em assembleia, serão integrados à Junta Eleitoral um representante de cada chapa, após encerrado o prazo de registro.

Art. 7º - A Junta Eleitoral é órgão responsável para organizar o processo eleitoral; designar os membros da mesa coletora e apuradora de votos; preparar a relação de votantes; confeccionar a cédula única e preparar todo material eleitoral e decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.

§ 1º - Os membros efetivos da Junta Eleitoral se reunirão ordinariamente 01 (uma) vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando ata de suas reuniões, que serão abertas.

§ 2º - Fica facultativo ao membro suplente sua presença nas reuniões. Caso algum membro efetivo fique impossibilitado de participar de alguma reunião o presidente da Junta Eleitoral convocará o suplente.

§ 3º - As decisões da Junta Eleitoral serão tomadas por maioria simples.

Art. 8º - A Junta Eleitoral convocará as eleições através de Edital, que deve ser afixado na sede e nas sub-sedes regionais do Sindicato e publicado em jornal de grande circulação dentro de sua base territorial, com antecedência de 90 (noventa) dias, sendo também confeccionados boletins informando dias, horários e locais da votação, prazo para registro de chapas e para impugnação de candidaturas. Todo material informativo será distribuído nos locais de trabalho.



DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 9º - Para se registrar uma chapa é necessário que:

a) seja enviado requerimento em 02 (duas) vias, endereçado a Junta Eleitoral, com nome dos 24 (vinte e quatro) candidatos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do edital de convocação;

b) O requerimento de registro da chapa deve ser assinado pelo representante legal, e instruído com os seguintes documentos:

I - Ficha de Qualificação de cada candidato (o modelo será fornecido pela Junta Eleitoral);

II - cópias dos registros profissionais, constantes nas CTPS, no caso dos Radialistas e cópia da carteira de associado, atualizadas, para comprovar se os candidatos estão quites com os cofres da entidade.

III - Os candidatos não radialistas inseridos na chapa deverão apresentar cópia da carteira de associado e cópia do contrato de trabalho em CTPS, com empresa do ramo;

IV - Cópia do comprovante de residência do candidato.

Parágrafo único - será recusado o registro a chapa que não apresentar na data limite para inscrição, no mínimo 21 (vinte e um) candidatos, sendo 50% da Capital e 50% distribuídos entre a Zona da Mata, Agreste e Sertão, respeitando a proporcionalidade entre as regiões.

Art. 10 – O requerimento de registro de chapa e demais documentos relacionados na letra “b” do artigo 9º deste regimento, deverão ser entregues na sede do Sindicato dos Radialistas de Pernambuco, localizada na Rua Capitão Lima, 40, Santo Amaro, Recife/PE, ao funcionário do sindicato designado pela Junta Eleitoral, das 09h às 17h, o qual fornecerá recibo da documentação apresentada.

Art. 11 - O registro de chapa deve ser acompanhado das Fichas de Qualificação preenchidas e assinadas por todos os candidatos.

§ 1º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Junta Eleitoral notificará o representante legal para que promova a correção em até 72 horas, sob pena de o registro da chapa não se efetivar.

§ 2º - Efetivado o registro das chapas inscritas, a Junta Eleitoral comunicará à empresa por escrito e mediante comprovação, a inscrição da candidatura de seu empregado.

Art. 12 - A Junta Eleitoral providenciar no prazo de 03 (três) dias, após o prazo de inscrição de chapas, a publicação de todas as chapas registradas em jornal de circulação estadual e nos órgãos de informação do sindicato.



Art. 13 - Será garantido que todas as chapas concorrentes tenham as mesmas condições e oportunidades para utilização do patrimônio e instalações do Sindicato, tais como: local para reuniões, depósito para material gráfico e promoção de debates.

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 14 - O candidato que não preencher as condições estabelecidas neste Estatuto poderá ser impugnado por qualquer associado, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação das chapas registradas.

§ 1º - O candidato impugnado será notificado no prazo máximo de 03 (três) dias, pela Junta Eleitoral, tendo o mesmo prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação, para apresentar sua defesa;

§ 2º - A Junta Eleitoral, no prazo máximo de 03 (três) dias, após a apresentação da defesa do candidato impugnado, decidirá sobre a procedência ou não da impugnação e afixará em local próprio, na sede do Sindicato, a sua decisão;

§ 3º - Julgando improcedente, o candidato impugnado concorrerá normalmente a eleição. Julgada procedente a impugnação, o candidato poderá ser substituído em no máximo 02 (dois) dias, após a Chapa ser notificada sobre a decisão da Junta Eleitoral;

§ 4º - As chapas de que fizerem parte os candidatos impugnados, poderão concorrer desde que os demais candidatos totalizem o número mínimo de 21 (vinte e um) e atenda o que estabelece o Art. 34º §3º do Estatuto do Sindicato.

DA SEÇÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Art. 15 - O voto direto é secreto e seu sigilo será assegurado com:

- a) Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas e a nominata dos candidatos;
- b) Rubrica de um membro da Junta Eleitoral;
- c) Rubrica dos membros da mesa coletora na cédula única, que estiverem presentes no local de votação;
- d) Isolamento do eleitor para o ato de votar.

Art. 16 - A cédula única com todas as chapas registradas obedecendo a ordem cronológica de inscrição, será confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º. A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;

§ 2º. As chapas serão colocadas na cédula de acordo com o número de inscrição, e ocuparão espaços impressos idênticos na cédula;

§ 3º. As cédulas conterão os nomes dos candidatos bem como o número de cada chapa inscrita;



§ 4º. Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco onde o eleitor assinalará a chapa de sua escolha.

DA COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS

Art. 17 - Serão instaladas tantas mesas coletoras quantas forem necessárias para a coleta dos votos dos associados em condições de votar, cuja localização das fixas e roteiro das mesas itinerantes serão definidos pela Junta Eleitoral e divulgados até o dia 20 de março de 2016, atendendo-se aos critérios geográficos e de densidade de votos.

Art. 18 - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, em proporção de um fiscal por chapa registrada para cada mesa coletora.

Parágrafo único. As chapas concorrentes poderão indicar para a comissão eleitoral, até o dia 20 de março de 2016, relação com nomes dos mesários e eventuais substitutos com seus respectivos números de documentos de identificação.

Art. 19 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de dois mesários.

§ 1º. Caberá ao Sindicato dos Radialistas assegurar as condições de funcionamento das mesas coletoras, em especial em ajuda de custo em favor dos mesários.

§ 2º. O Sindicato dos Radialistas solicitará, junto as empresas de Rádio e TV, colaboração para que o pleito ocorra regularmente nas suas dependências, em especial para as mesas coletoras fixas ou itinerantes.

Art. 20 - No caso de insuficiência de mesários indicados ou de impedimento de mesários declarado pela Junta Eleitoral ou na ocorrência de qualquer outra impossibilidade de comparecimento, poderá a Junta Eleitoral nomear mesários "ad hoc".

Art. 21 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) Os candidatos, seus companheiros ou parentes;
- b) Os diretores do Sindicato dos Radialistas;
- c) Os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 22 - Somente poderão permanecer no recinto das mesas coletoras os seus membros, os fiscais credenciados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

DA COLETA DE VOTOS

Art. 23 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa coletora, depois de devidamente identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada



por membro da Junta Eleitoral e pelos mesários, dirigir-se-á a mesa de votação, onde colocará o seu voto, dobrando a cédula única e depositará na urna colocada na mesa coletora.

Art. 24 - O associado cujo nome não conste da lista de votantes votará em separado, assinando lista própria e colocará seu voto em envelope, após realizar os procedimentos do artigo imediatamente anterior. Após isso, o primeiro envelope será colocado dentro de outro envelope maior anotando-se, através do presidente da mesa, no segundo envelope o nome do associado, matrícula sindical, número de documento e o motivo da votação em separado, sendo que, após tais procedimentos será lacrado e depositado na urna.

Art. 25 - A votação ocorrerá das 8 h (oito horas) às 21 h (vinte e uma horas), podendo a Junta Eleitoral determinar o fechamento da urna no caso da totalidade dos associados exercerem o voto.

§ 1º. Na hora determinada para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, estes serão convidados a fazer a entrega aos mesários do documento de identificação, prosseguindo-se os trabalhos de coleta.

§ 2º. No encerramento da votação, o mesário deverá preencher a ata diária.

§ 3º. As mesas coletoras deverão encaminhar a urna à sede do Sindicato dos Radialistas até às 22 horas do dia 30 de março, último dia da eleição, ou, na impossibilidade do envio, solicitar coleta à Junta Eleitoral.

DA MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 26 - A mesa de apuração será instalada na sede do Sindicato ou em local apropriado designado pela Junta Eleitoral, imediatamente após o encerramento da votação, sendo os trabalhos de apuração coordenados pela Junta Eleitoral, a qual receberá as atas de abertura e encerramento dos trabalhos das mesas coletoras de votos, e as respectivas urnas devidamente lacradas e rubricadas pelo Presidente, mesários e fiscais presentes ao fechamento dos trabalhos de coleta de votos.

§ 1º. A mesa apuradora de votos, que poderá, a critério da Junta Eleitoral, ser mais de uma, será composta de um presidente, dois auxiliares e um suplente, nomeados pela Junta Eleitoral, ficando assegurada a presença de fiscais, na proporção de um fiscal por chapa e por mesa apuradora.

§ 2º. A comissão eleitoral verificará as atas de cada urna, e em caso de não observância de registros na ata ou pedido de impugnação da urna iniciará pela contagem dos votos.

§ 3º. A Comissão Eleitoral procederá a verificação de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, uma a uma, pela apuração ou não dos votos em "separado", à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nos envelopes.



DA APURAÇÃO

Art. 27 - Na contagem das cédulas de cada urna, a Mesa de Apuração verificará se o número de cédulas e envelopes coincide com o número de assinaturas constante da lista de votantes, inclusive, votantes em separado, sendo certo que se o número de cédulas e sobrecartas for igual ou superior ao número de votantes que assinaram a listagem, inclusive votantes em separado, far-se-á a apuração, descontando-se a diferença a maior da chapa que alcançar maior votação naquela urna, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 1º. Quando houver excesso de cédulas e envelopes em número igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada;

§ 2º. Quando o número de cédulas e envelopes depositados na urna for inferior ao número de votantes inclusive em separado que assinaram a listagem, a diferença entre o total de votantes, inclusive em separado, e o número de cédulas e sobrecartas será anotado no mapa de votação.

§ 3º. Apresentando a cédula única qualquer sinal, rasura ou dizeres suscetíveis de identificar o eleitor, ou mesmo este tendo assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado, sendo considerado válido o voto que demonstrar a intenção de preferência por uma das chapas concorrentes, a critério da Junta Eleitoral

Art. 28 - Finda a apuração, a Junta Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver na votação a maioria simples dos votos válidos.

§ 1º. A ata de apuração mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos de apuração;
- b) Local em que funcionaram as mesas coletoras;
- c) Número total de eleitores que votaram;
- d) Resultado de cada urna apurada;
- e) Impugnação de urnas e o motivo, caso haja, com o respectivo julgamento pela Junta Eleitoral;
- f) Proclamação dos eleitos.

§ 2º. A ata geral da apuração será assinada pela Junta Eleitoral.

Art. 29 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral até 10 (dez) dias após a proclamação final do resultado da eleição.

DOS RECURSOS

Art. 30 - Os recursos, ao longo de todo o processo eleitoral, seguirão os seguintes dispositivos:



- a) O prazo recursal será sempre de 24 (vinte e quatro) horas a partir do fato questionado, mesmo prazo terá o recorrido, se houver, para contra-arrazoá-lo e a Junta Eleitoral, para decidi-lo.
- b) O recurso não terá efeito suspensivo.

DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 31 - A Junta Eleitoral declarará nulo o processo eleitoral se constatado vício grave que comprometa a transparência e a livre manifestação do eleitor e, em seguida, comunicará sua decisão ao Sindicato dos Radialistas da necessidade de novas eleições.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - A Junta Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.

Art. 33 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Junta Eleitoral.

Art. 34 - Este Regimento entra em vigor a partir da sua divulgação em 18 de dezembro de 2015.

Recife, 16 de dezembro de 2015.

Comissão Eleitoral:

José Antonio Rodrigues Neto
Presidente da Junta Eleitoral

Ricardo Estevão de Castro
Secretário da Junta Eleitoral

Ailton Reinaldo de Lira
Membro Efetivo da Junta Eleitoral

Edson de Sousa Costa
Membro Suplente da Junta Eleitoral

Sergio Teixeira Rabelo Filho
Membro Suplente da Junta Eleitoral